



LEI Nº 2.194, de
30 de NOVEMBRO de 1990

Concede abono salarial aos ser-
vidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os atuais servidores da Administração Direta e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG., farão jús a um abono, no mês de Novembro do corrente, correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) do valor de seus vencimentos, isto é, do efetivamente recebido em Outubro.
- Artigo 2º** - Fica o Executivo autorizado a atribuir, no mês de Dezembro, um abono de 10% (DEZ POR CENTO) aos servidores municipais, mais a diferença do percentual do índice da inflação apurada oficialmente no período de outubro a novembro e, de novembro a dezembro do presente ano, sempre caso o ICMS permita, sobre o efetivamente recebido em novembro.
- Artigo 3º** - Fica o Executivo autorizado a atribuir, também, no mês de Janeiro de 1991, um abono de 10% (DEZ POR CENTO) aos servidores municipais, mais a diferença do percentual do índice da inflação apurada oficialmente no período de dezembro/90 a janeiro/91, sempre caso o ICMS permita, sobre o efetivamente recebido em dezembro.
- Artigo 4º** - O disposto nos artigos anteriores aplica-se nas mesmas bases e condições no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.
- Artigo 5º** - O salário-família a ser pago por dependente, é fixado, para o mês de Novembro, em CR\$ 118,47 (Cento e dezoito cruzeiros e quarenta e sete centavos), de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS - Instituto de Administração Financeira de Previdência Social, com base na Lei Federal nº 7.787/89.
- Parágrafo Único** - Para os meses de Dezembro/90 e Janeiro/91, fica o Executivo autorizado a pagar o salário-família de conformidade com a Orientação de Serviço do IAPAS, de que trata o "caput" deste artigo.
- Artigo 6º** - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão



LEI Nº 2.194, de
30 de NOVEMBRO de 1990

- fls.2 -

Artigo 6º - ...

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de Novembro de 1990.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXII.